



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 2019101/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2019

Processo LC n.º 136 – Homologado em 13/06/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para disposição de profissional Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen no Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo ao Contrato n.º 2019101/2019, celebrado em 13 de junho de 2019, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **CLINICA MEDICA E TREINAMENTO AGRÍCOLA RINGENBERG LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da Secretaria de Saúde, acompanhado de parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 1 (um) mês, encerrando-se em 12 de Abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago permanece o mesmo, conforme relacionado na tabela a baixo:

ITEM	QTD.	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	V.UNIT	TOTAL
1	90	Hrs	Atendimento de serviços médicos, na especialidade de Clínico Geral, para atendimento das 15h00min às 19h00min horas, de segunda a sexta-feira, sem número fixo de consultas, para atendimento da livre demanda, pacientes agendados, do Programa Hiperdia, visitas domiciliares, encaminhamento para especialidades através da referência - contra referência e atendimento das urgências e emergências.	169,79	15.281,10
2	90	Hrs	Atendimento de serviços médicos, na especialidade de Clínico Geral, para atendimento das 11h00min às 15h00min horas, de segunda a sexta-feira, sem número fixo de consultas, para atendimento da livre demanda, pacientes agendados, do Programa Hiperdia, visitas domiciliares, encaminhamento para especialidades através da referência - contra referência e atendimento das urgências e emergências.	169,79	15.281,10



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo, o valor a ser pago por hora permanece a R\$169,79 (cento e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos). O valor do impacto do contrato fica estimado em R\$30.562,20 (trinta mil quinhentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.036 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.34.00 – 7485 - Outras Desp. de Pessoal dec. Contratação Terceirizada – Fonte 494

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 12 de Março de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

CLINICA MEDICA E TREINAMENTO AGRÍCOLA RINGENBERG LTDA – CONTRATADO
PATRICIA LUCIANE ALVES RINGENBERG





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 050/2021

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2019101/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019.

RELATÓRIO: A **CONSULENTE** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 30 (trinta) dias, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **CLÍNICA MÉDICA E TREINAMENTO AGRÍCOLA RINGENBERG LTDA**, cujo objeto visa a contratação de empresa especializada para disposição de profissional Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen no Município de Pato Bragado - PR. O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, certidões negativas e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo contratual com fundamento no fato de que é obrigação do Município atender as demandas de urgência e emergência, considerando que a realização dos trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada é indispensável no atual cenário pandêmico, sobretudo porque esta municipalidade está passando por uma fase crítica da pandemia, como ocorre em todo o Brasil, bem como considerando que neste momento não há possibilidade de contratar por meio de processo seletivo simplificado, dada a ausência de profissionais candidatos aprovados, tampouco por meio de concurso público devido às vedações da Lei Complementar nº 173/2020, faz-se necessário a prorrogação do referido contrato.

Aliado à essas questões, a **CONSULENTE** ainda informa que deu início a novo processo licitatório, no entanto, devido a um recurso protocolado, que ainda aguarda o trâmite legal para julgamento, não foi possível concluir em tempo o certame. Tudo conforme justificativas vindas com o requerimento.

A questão central reside na ponderação dos valores envolvidos: o aumento do prazo do contrato é ou não indispensável para fazer frente ao bem juridicamente tutelado ou à situação resguardada pela lei? Se a resposta for afirmativa, a vedação legal poderá ser afastada para garantir o atendimento da situação emergencial que permanece, isto é, em face do interesse público que exige atendimento urgente.

O TCU já entendeu nesse sentido em várias oportunidades:



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

*Relativamente a essa matéria, a jurisprudência consolidada do TCU é de que é vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, **exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.** Exemplos são os Acórdãos 1.667/2008-Plenário, 1.424/2007-1a Câmara, 788/2007-Plenário, 1.095/2007-Plenário bem como as Decisões 645/2002-Plenário e 820/1996-Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.022/2013, Plenário, j. em 24.04.2013, grifamos.)*

Embora a questão suscite discussão, com amparo nesse entendimento, é possível prorrogar excepcionalmente o contrato em espécie, desde que comprovada a permanência das razões que deram causa à contratação ou, ainda, o surgimento de novas circunstâncias que exijam a mesma solução extraordinária. A prorrogação deve ser feita pelo prazo estritamente necessário para atender à urgência/emergência, sendo devidamente motivada e fundamentada.

No caso concreto, vislumbro que permanece a necessidade de o Município manter o atendimento de urgências e emergências por se tratar de saúde pública, bem assim verifico que ocorreu fato superveniente capaz de exigir a manutenção desta solução de forma extraordinária, eis que o processo licitatório iniciado em tempo não teve conclusão até o momento.

Noutro norte, quanto à prorrogação do prazo, importante destacar que a Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)*

Nesse aspecto, entendo que por se tratar de objeto de natureza excepcional, vez que a pandemia do COVID-19 permanece constante, aplica-se a referida norma no presente caso, pelo que é possível referida prorrogação do contrato nesse sentido.

Ademais, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente, conforme supracitado no art. 57, § 2º.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como do relatório da fiscalização e disponibilidade orçamentária, conforme documentos em anexo.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, as certidões negativas juntadas demonstram que a empresa contratada mantém-se apta a contratar



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

com a Administração, restando evidente o preço praticado demonstra vantajosidade, economicidade e respeito o interesse público na continuidade da prestação do serviço pela contratada.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpré, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

PARECER:

Diante do caráter extraordinário que exige o caso concreto, por se tratar de questão de saúde pública, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao pedido de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 30 (trinta) dias o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2019101/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 082/2019, conforme requerimento em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 12 de março de 2021.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

OAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2021/03/000388
Data Protoc.: 12/03/21
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua Florianópolis
Complem. :
Fone.....: 45 3282-1396
Cep: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2019101/2019, EMPRESA CONTRATADA CLINICA MEDICA E TREINAMENTO AGRICOLA RINGENBERG LTDA; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
12-03-2021	Licitação - Anq

Anna Maria
Assinatura Requerente

2021/03/000388 Data:12/03/2021
17-PROTOCOLO Hora:10:25:43
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE
FERENTE AO CONTRATO 2019101/2019, EMP
RESA CONTRATADA CLINICA MEDICA E TREI



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2019101/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para disposição de profissional Médico Clínico Geral para atendimento junto ao Centro de Saúde Albino Edvino Fritzen no Município de Pato Bragado – PR.

Contratada: CLINICA MEDICA E TREINAMENTO AGRÍCOLA RINGENBERG LTDA

CNPJ: 29.393.277/0001-03

Início de Vigência: 13/06/2019. Termina de Vigência: 12/03/2021.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 30.562,20

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

ITEM	QTD. A SER ADITIVADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	90 Horas	Atendimento de serviços médicos, na especialidade de Clínico Geral, para atendimento das 15h00min às 19h00min horas, de segunda a sexta-feira, sem número fixo de consultas, para atendimento da livre demanda, pacientes agendados, do Programa Hiperdia, visitas domiciliares, encaminhamento para especialidades através da referência - contra referência e atendimento das urgências e emergências.	R\$ 169,79	R\$ 15.281,10
2	90 Horas	Atendimento de serviços médicos, na especialidade de Clínico Geral, para atendimento das 11h00min às 15h00min horas, de segunda a sexta-feira, sem número fixo de consultas, para atendimento da livre demanda, pacientes agendados, do Programa Hiperdia, visitas domiciliares, encaminhamento para especialidades através da referência - contra referência e atendimento das urgências e emergências.	R\$ 169,79	R\$ 15.281,10
Total				R\$ 30.562,20

* O quantitativo de horas a ser aditivado por item foi obtido considerando-se 20h de serviços semanais multiplicados por 4,5 semanas ao mês, totalizando 90h para um mês.

* Informamos que o valor total para aditivar o contrato por mais 30 dias (R\$ 30.562,20) é inferior ao teto do processo licitatório em andamento (R\$ 30.953,62), comprovando assim a vantajosidade em manter o contrato considerando sua necessidade.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado é responsável por atender em suas unidades de saúde as situações de urgências e emergências que ocorrem no município das 07:00h às 19:00h, sendo o horário das 19:00h às 07:00h de responsabilidade de um hospital particular do município contratado para tal fim. Para suprir a demanda exposta, há hoje contratada uma empresa terceirizada que presta serviços médicos no horário das 11:00h às 15:00h e das 15:00h às 19:00h, sendo o horário das 07:00h às 11:00h suprido por um médico efetivo do município.

Esta contratação terceirizada se faz necessária também considerando que para atender as normas da Vigilância Sanitária e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná irão ocorrer, num futuro próximo, mudanças físicas na Secretaria Municipal de Saúde. Para tanto, se encontra em fase de conclusão de obra a estrutura do Pronto Atendimento Municipal, adquirido em parceria com o Governo do Estado do Paraná. Com a utilização deste espaço pretende-se atender corretamente as necessidades da Urgência e Emergência municipal, inclusive separando a mesma da Atenção Básica. A implantação desta unidade será um grande passo para a construção de uma estrutura de Assistência Básica em Saúde mais fortalecida no município e os profissionais ora contratados deverão prestar os serviços nesta nova unidade.

Ocorre que o fim da vigência do contrato citado com a empresa terceirizada deve ocorrer em 12 de março de 2021. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com setor de licitações elaborou um novo processo licitatório para realizar nova contratação do médico citado. Ocorre que o certame ocorreu na manhã da presente data, 11 de março de 2021, por meio do Pregão Eletrônico nº 11/2021 e diante da inabilitação de uma das empresas participantes, a mesma interpôs um recurso. Considerando os prazos de recursos, razões, contra razões e julgamento que podem ocorrer devido ao fato e considerando ainda os tempos de adjudicação e homologação do processo é sabido que não haverá profissional disponível de imediato, uma vez que o contrato com a empresa terceirizada vence no dia de 12 de março de 2021.

Considerando a obrigatoriedade do município em manter o atendimento de urgências e emergências; considerando que a realização dos trabalhos deste profissional é indispensável no momento atualmente vivido por esta Secretaria, principalmente por estarmos enfrentando um momento crítico da pandemia da COVID-19 e que o mesmo também alguns atendimentos relacionados a esta doença; considerando que não há possibilidade de contratar por meio de teste seletivo, por não haverem candidatas aprovados, e nem por meio de concurso público, devido a legislação atualmente vigente em decorrência da pandemia de COVID-19.

Diante do exposto, solicitamos que o contrato citado seja aditivado pelo prazo de mais 30 dias até que se possa solicitar os serviços por meio do novo contrato que deve ser gerado com a conclusão do Pregão Eletrônico nº 11/2021.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000-EXECUTIVO MUNICIPAL
02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.1450.2.036- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00.00.00 - 7471 - Outras Desp. de Pessoal decorrentes Contratação Terceirizada

FONTE DE RECURSO: 0

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____

Ana Larissa Maria
CPF: 089.520.679-08

FISCAL DE CONTRATOS

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____

Recebido em: ___/___/___.

Pato Bragado, 11 de março de 2021.

John Jeferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde

John J. W. Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.393.277/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLINICA MEDICA RINGENBERG LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TRINTA E UM DE MARCO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	----------------------

CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTRATO@MEDB.COM.BR	TELEFONE (44) 3031-1015
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/01/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2021** às **09:48:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA MEDICA E TREINAMENTO AGRICOLA RINGENBERG LTDA
CNPJ: 29.393.277/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:28:21 do dia 04/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2021.

Código de controle da certidão: **51F2.964C.3A29.A4E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MEDICA RINGENBERG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.393.277/0001-03

Certidão nº: 8836811/2021

Expedição: 12/03/2021, às 09:51:46

Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MEDICA RINGENBERG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.393.277/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023733673-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.393.277/0001-03**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/03/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CLINICA MEDICA E TREINAMENTO AGRICOLA RINGENBERG LTDA

29.393.277/0001-03

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/03/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.6VDW.AFUK.6C7F.H119.NWY8**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 3721/2021

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
UMDMGBDYWNANFY-9

Requerente:

Contribuinte	CLINICA MEDICA RINGENBERG LTDA	32178182
CNPJ/CPF:	29.393.277/0001-03	
Endereço:	RUA 31 DE MARCO	50
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 12 de março de 2021.

WGT211206-000-UMDMGBDYWNANFY-9

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.393.277/0001-03

Razão Social: CLINICA MEDICA RINGENBERG LTDA

Endereço: R TRINTA E UM DE MARCO 50 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON
/ PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2021 a 02/04/2021

Certificação Número: 2021030402245639425170

Informação obtida em 12/03/2021 10:07:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br